



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

O VEREADOR E PRESIDENTE QUE ESTE SUBSCREVE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI VEM PROPOR AO SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE:

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 029/2019**

**SÚMULA:** Institui o Projeto "Ver pra Ler" que visa à realização de teste de acuidade visual nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON ROSA PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar testes de acuidade visual nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

**Artigo 2º** - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde.

**Parágrafo único:** Os profissionais designados para os serviços descritos no "caput" deste artigo serão os que fazem parte do quadro público ou contratado particularmente para a finalidade.

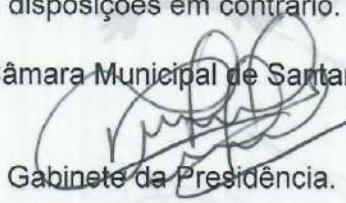
**Artigo 3º** - A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação e encaminhamento especializado.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com o tratamento depois de confirmado o resultado dos testes obtidos conforme a necessidade e emergência serão custeadas através da Assistência Social na qual deverá realizar uma análise na renda per capita familiar e em parceria com a família.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogando disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 03 de julho de 2019.

  
Gabinete da Presidência.

Gilson Rosa Pereira

Vereador e Presidente



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa

O Presente projeto visa a contribuir como os problemas de visão acarretam ônus ao aprendizado e a socialização. Existe um grande número de crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológicos ou óticos.

Estima-se que 10% necessitem de óculos, existindo um grande número de alunos com cefaleia (dor de cabeça) é menos freqüente e tem como sinal uma dor intensa, que aparece a noite, de um lado só ou em torno dos olhos. Podem durar poucos minutos ou horas e dificulta o aprendizado, devido ao fato de não enxergarem corretamente.

Um exame simples e rápido feito por um profissional da área (oftalmologista) servirá como triagem para, depois de detectado o problema, o aluno possa ser encaminhado a um exame mais detalhado, e que se possa ter o acompanhamento adequado à sua necessidade atual.

É importante detectar os distúrbios oculares e na infância para evitar deficiência permanente da acuidade visual e das crianças.

Está estaticamente comprovado que de 15 a 18% das crianças brasileiras têm deficiência visual. E, muitas vezes, a criança é tratada como desatenta na escola, sem acompanhar eficientemente o ensino ministrado, tendo em vista a deficiência visual.

Passamos a considerar a Lei n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

*"Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

*Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso.*

O Projeto tem por objetivo a prevenção, identificação e a correção precoce de problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetências e evasão escolar.



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS – 10% dos alunos da 1ª série do ensino fundamental público apresentam deficiência visual, necessitando de medidas corretivas.

Cabe ousar mais com o presente projeto, avançando o direcionamento e o desenvolvimento de nossas crianças, tornando-os adultos capacitados, através de uma formação que não seja prejudicada ou obstaculizada por problemas de saúde, que poderia ter sido prematuramente diagnosticados e tratados.

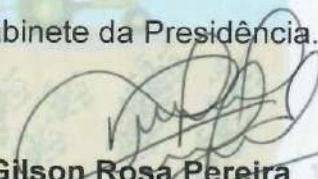
Faz-se necessária a implantação desse sistema no município, representando mais um grande avanço social para Santana do Itararé - Pr, trazendo muitos benefícios para o futuro dos nossos jovens.

Essas são algumas das razões que justificam a presente proposta, proporcionando a todas as crianças das escolas e creches da rede municipal de ensino, melhor qualidade de vida, contribuindo para que muitos casos sejam diagnosticados precocemente, impedindo o avanço de problemas futuros.

Baseado no exposto é que solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 03 de julho de 2019.

Gabinete da Presidência.

  
Gilson Rosa Pereira

Vereador e Presidente



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 029/2019.

### REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:** Institui o Projeto “Ver pra Ler” que visa à realização de teste de acuidade visual nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON ROSA PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar testes de acuidade visual nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

**Artigo 2º** - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde.

**Parágrafo único:** Os profissionais designados para os serviços descritos no “caput” deste artigo serão os que fazem parte do quadro público ou contratado particularmente para a finalidade.

**Artigo 3º** - A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação e encaminhamento especializado.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com o tratamento depois de confirmado o resultado dos testes obtidos conforme a necessidade e emergência serão custeadas através da Assistência Social na qual deverá realizar uma análise na renda per capita familiar e em parceria com a família.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogando disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 15 de julho de 2019.

Gabinete da Presidência,

  
Gilson Rosa Pereira

Presidente

